



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 21 - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011, EM FACE DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, REQUESITADA NA INICIAL DA AÇÃO ORDINÁRIA, PROTOCOLADA SOB Nº 201554100941, AINDA EM TRAMITAÇÃO PELA SEGUNDA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE.

O Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, atendendo a determinação do Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Lagarto, a título de tutela antecipada, conforme Sentença, de 23 de outubro de 2015, originária da Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c com Obrigação de Dar com Pedido de Antecipação de Tutela, protocolada sob nº 201554100941, e tendo em vista o comando do despacho exarado em 03 de julho próximo passado, bem como, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 47, combinado com o inciso II, do art. 97, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições dos itens 17, 18 e 19 do Edital Nº 01, de 15 de junho de 2011, que abriu o Concurso Público para o preenchimento de vagas existentes em cargos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Lagarto, bem como, no Decreto Nº 137/2011, que homologou os resultados das provas escritas e da avaliação de títulos do Concurso,

RESOLVE:

I- **CONVOCAR, por determinação judicial, em face da concessão de tutela antecipada,** nos autos do processo nº 201554100941, o candidato **JOÃO BATISTA DE FARIAS FONTES JÚNIOR,** aprovado em **8º lugar,** no Concurso Público, originário do Edital Nº 01/2011, para o cargo de **AGENTE TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL,** para se apresentar, **no prazo de 24 horas,** no horário de expediente, na sede da Prefeitura Municipal de Lagarto, na Praça da Piedade, nº 13, Centro, nesta Cidade, no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, para investidura imediata no referido cargo, uma vez apresentada a documentação pessoal e profissional, bem como o Atestado de Saúde Ocupacional, abaixo especificados.

II – **ESPECIFICAR** a relação da documentação exigida, que compreende originais e respectivas cópias autenticadas de:

- Cédula de Identidade - RG;
- CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Título de Eleitor e Comprovante de Votação de 1º e 2º turno ou Justificativa/ Certidão emitida pela Justiça Eleitoral;
- Diploma ou Certificado de escolaridade de acordo com a exigência do cargo;
- Comprovante de residência atualizado (talão de luz; água ou telefone);
- Inscrição no PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro (obtido junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores e 14 anos e Carteira de Vacina;
- Declaração de Bens (Declaração de Imposto de Renda).

Além dos documentos relacionados acima, o candidato deverá também:

- a) entregar duas fotografias 3x4 recentes;
- b) subscrever no local de apresentação
 - Declaração de não acumulação de cargos públicos

Declaração de Idoneidade Moral.

2.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

2.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

2.3 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, tampouco fotocópias não autenticadas.

2.4 A não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexatidão das afirmativas e/ou a irregularidade dos mesmos implicarão insubsistência da inscrição e de todos os atos decorrentes do Concurso Público, bem como na perda dos direitos subsequentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.5 – Uma vez apresentados os documentos solicitados, caberá à Secretaria de Administração, fazer a imediata verificação e publicar a decisão relativa a sua regularidade ou não.

2.6 – Em havendo irregularidade, será concedido prazo de 24 horas para sua regularização.

2.7 – Em não dispor dos exames pré-admissionais, para liberação do Atestado de Saúde Ocupacional, o candidato deverá solicitar prorrogação de prazo para tal.

2.8 - Os itens de inspeção de saúde pré-admissional, a serem apresentados pelo candidato, compreende:

- Hemograma (laudo);
- Glicemia;
- Grupo sanguíneo e fator RH;
- Sumário de urina;
- Parasitológico de fezes;

- ECG (laudo);
- Raio X do Tórax (laudo)

2.9 - O candidato, se tiver idade igual ou superior a 30 (trinta) anos, deverá realizar também Lipidograma, Ácido Úrico, Ureia e Creatinina.

2.10 - O candidato, se tiver idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, deverá realizar também Eletroencefalograma.

2.11 - Serão aceitos exames laboratoriais e complementares feitos no prazo máximo de (três) meses em relação à data do Exame Médico Pré-Admissional.

2.12 - A critério do perito médico examinador, durante a inspeção poderão ser solicitados outros exames laboratoriais e complementares e pareceres especializados. Também poderá ser pedida a repetição dos exames acima relacionados (em parte ou no todo), inclusive os da cota de PNE.

2.13 - Todos os documentos médicos têm que ser originais, e serão retidos pelo médico examinador, para fins de arquivo. Não serão aceitas cópias, mesmo que autenticadas.

2.14 - A não apresentação dos exames elencados e o não comparecimento para a Inspeção de Saúde implicará a eliminação do candidato do Concurso.

2.15 - Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, pedidos de reconsideração ou recurso do julgamento obtido na inspeção de saúde pré-admissional e respectivo ASO - Atestado de Saúde Ocupacional.

2.16 - A investidura no cargo dependerá do preenchimento dos requisitos do item 19.1.1, do Edital Nº 01/2011, sendo, portanto, condicionada a apresentação dos documentos e do resultado do exame médico pré-admissional e respectivo Atestado de Saúde Operacional.

2.17 - Ultimada a nomeação, sub judice, o candidato disporá de 30 (trinta) dias úteis para tomar posse, podendo ser prorrogado, a pedido, uma única vez por igual período, acrescido de mais 15 (quinze) dias para entrar em exercício, conforme item 19.1.13, do Edital Nº 01/2011.

2.18 Na hipótese da concessão da tutela antecipada exarada pelo Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Lagarto, não vir a ser confirmada, quando do julgamento da ação, ou, no caso de um

eventual recurso, o pedido não venha a ser concedido, os atos de convocação, nomeação e posse do candidato serão automaticamente considerados nulos.

Lagarto(SE), 05 de julho de 2016

**José Wilame de Fraga
Prefeito Municipal**